



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 091/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas adotadas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19), para o mês de setembro de 2021, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de contágio registrado no âmbito municipal ocorrido nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.263/2021, que regulamenta a abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços no âmbito do Município de Paulo Frontin.

DECRETA:

Art. 1º Permanece DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Paulo Frontin, e instituídas as seguintes medidas que vigorarão de 13 de setembro a 03 de outubro de 2021.

Art. 2º Determina o toque de recolher de enfrentamento da pandemia, doravante das 23:59 horas às 5:00 horas do dia seguinte exceto para trabalhos considerados essenciais.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º Fica instituída multa de 05 (cinco) UFM para quem não cumprir a obrigação prevista no artigo 2º.

Art. 4º Continuam a vigorar as medidas instituídas pelo Decreto 080/2021, e suas alterações, para o controle da Pandemia de Covid-19 em relação a volta às aulas.

Art. 5º Fica instituída multa de 05 (cinco) UFM para quem não utilizar máscara em locais públicos, bem como em locais particulares de uso comum (clubes, associações, condomínios etc.).

Art. 6º Fica instituída multa de 25 (vinte e cinco) UFM ao estabelecimento comercial, bem como clubes, associações, condomínios e afins que permitirem em seu interior o fluxo de pessoas sem máscara.

Art. 7º Os serviços e atividades comerciais, no âmbito geral, deverão funcionar entre as 05 horas da manhã às 23:59 horas da noite, podendo exercer a atividade de segunda a domingo, seguindo as determinações sanitárias.

Parágrafo único – os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes medidas de segurança:

a) deverão ter uma ocupação de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima indicativa pelo corpo de bombeiros e/ou de uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área de vendas, sendo obrigatório a fixação de placa indicativa de quantidade máxima permitida na entrada do estabelecimento;

b) recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

c) deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima um metro entre as pessoas;

d) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

e) os estabelecimentos comerciais com grande fluxo de clientes deverão designar um funcionário para que o mesmo fique recepcionando os clientes com álcool em gel e os orientando para o uso correto da máscara.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras impostas no artigo 7º serão multados em 65 (sessenta e cinco) UFM e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Art. 9º. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas conforme determina o Artigo 3º do Decreto Estadual 8.178/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 10. Permite a realização de algumas categorias de eventos conforme determina o Artigo 4º do Decreto Estadual 8.178/2021 e suas alterações.

Parágrafo primeiro – Para acesso nestes locais é obrigatória a apresentação de carteira de vacinação com ao menos uma dose de vacina contra a COVID-19, sendo que os organizadores são responsáveis pelo controle e acesso dos participantes.

Parágrafo segundo – O promotor do evento deverá registrar o evento e preencher ficha específica na Vigilância Sanitária Municipal, apresentando no momento do registro, Certificado do Corpo de Bombeiros contendo a capacidade máxima de lotação.

Art. 11. Os templos religiosos estão autorizados a realizar cerimônias presenciais de segunda a domingo, com término às 22 horas.

Art. 12. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações estabelecidas pela Resolução SESA n.º 705/2021 e suas possíveis alterações.

Art. 13. Ficam liberadas as atividades em áreas de lazer públicas, tais como ruas, praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, etc. desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 14. Ficam liberadas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.), desde que respeitados todos os protocolos de segurança do COVID-19.

Art. 15. O descumprimento ao contido nos artigos 9º ao 14 acarretará multa aos praticantes de 05 (cinco) UFM, bem como à instituição que propiciou a sua realização, correspondente a 130 (cento e trinta) UFM.

Art. 16. Para dar cumprimento às obrigações entabuladas no presente Decreto, os Agentes Fiscais da Prefeitura, Vigilância Sanitária e os servidores municipais designados para os devidos fins, ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição, bem como deverão requerer apoio policial para cumprimento das disposições constantes neste decreto.

Parágrafo único – Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

Art. 17. Fica estabelecido o horário de atendimento ao público nas repartições da administração municipal de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas da manhã



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

as 11:30 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, sendo que o trabalho interno se mantém entre as 08:00 horas as 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira exceto serviços essenciais.

Parágrafo único – Ficam estabelecidos como serviços essenciais os relacionados a saúde pública, como o atendimento em Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal São João Batista, Secretaria de Saúde e departamentos a fins, viagens e traslado de pacientes e equipes de apoio, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e setores relacionados, emissão de guias e notas fiscais por parte da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Sendo que os Secretários Municipais responsáveis podem determinar, via memorandos, como proceder com os atendimentos nos referidos setores.

Art. 18. Ficam proibidas reuniões de trabalho, ou conselhos municipais via presencial, com mais de 40 pessoas. Recomenda-se que tais reuniões sejam realizadas através de plataformas digitais disponíveis tais como Google Meet, entre outros.

Art. 19. É obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e demais equipamentos de proteção individuais, por parte dos servidores municipais, dentro e fora dos prédios públicos em horário de trabalho. O não cumprimento deste dispositivo acarretará procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Municipal 928/2013.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor no dia 13 de setembro de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 10 de setembro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal